Projeto de Lei n° 687/2023
Interessado: Vereador Bispo Francisco de Assis

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "institui o Programa "Bombeiro na Escola", e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 687/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que "institui o Programa "Bombeiro na Escola", e dá outras providências."

Em seus 06 (seis) artigos o Projeto de Lei nº 687/2023, assim dispõe (i)Fica instituído, o Programa "Bombeiro na Escola", ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. A responsabilidade inerente à execução e o desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município. (art. 1º, Parágrafo Único); (ii) O programa ora instituído será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4° e 5° anos do Ensino Fundamental I e 8° e 9° anos do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal. (art. 2º); (iii) O Programa "Bombeiro na Escola" observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre as crianças e os jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações emergenciais, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas. (art. 3º); (iv) Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual, bem como, com segmentos de iniciativa privada, visando à obtenção de meios e recursos, 2 sejam eles humanos, materiais e / ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional. (art. 4º); (v) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (art. 5º); (vi) vigência. (art.6º).

Segundo o autor, o presente projeto tem como premissa maior ajudar a divulgar e difundir boas práticas de primeiros socorros e prevenção e combate a incêndios aos alunos integrantes das escolas do Município de Natal RN, como forma de embutir valores voltados a prevenção e instruir os jovens estudantes de como agir em uma situação emergencial. Ensinar primeiros socorros e promover a prevenção e o combate a incêndios nas escolas é uma iniciativa de extrema relevância, e essa educação não apenas capacita os jovens para lidar com situações emergenciais, mas também os transforma em agentes de mudança em suas comunidades, disseminando conhecimento e promovendo a cultura da segurança.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

Dispõe ainda o texto constitucional em seu art. 227, caput. ***In verbis.***

> **Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifo nosso)**

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR